



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 14 de maio de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Sousa
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000
CNPJ 08.891.541/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 175, de 09.05.1997

edital 001/2019, 002/2019 e 003/2019 realizou a nomeação de candidatos aprovados dentro do número de vagas e dentro do cadastro de reservas do Concurso Público de Provas e Títulos;

2) **CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Orçamento e Gestão no sentido de que **consta** naquela secretaria de finanças Demonstrativo de Aplicações de Recursos de Gasto com PESSOAL e que o município de São José de Caiana-PB, considerando o ano de 2019 e 2020, conta com gasto de pessoal equivalente a 52,503 % da **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)**, bem próximo do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

3) **CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Orçamento e Gestão no sentido de **consta** naquela secretaria de finanças Relação Sintética dos Empenhos Orçamentários, comparando os anos de 2020 e 2021 com o ano de 2019, considerando a instalação da pandemia, a elevação de gastos em **mais de 100%** do que vinha sendo gasto com saúde no município, o que culminou com a instalação de colapso nas contas públicas do município de São José de Caiana-PB;

4) **CONSIDERANDO** as informações prestadas Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno que, revendo os arquivos de gestão de pessoal, não consta nenhum cargo vago na administração municipal do município de São José de Caiana-PB, seja decorrente de criação por lei, seja decorrente de aposentadorias,

DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 001/2021

GABPMSJC

EMENTA - Apuração da situação administrativa, financeira e orçamentária do município de São José de Caiana-PB em suportar imediatamente as nomeações realizadas por meio dos editais 001/2020, 002/2020 e 003/2020 de candidatos classificados dentro do número de vagas, bem dos candidatos classificados no cadastro de reservas referente ao Concurso Público para Provas e Títulos de Edital 001/2019.

O **Prefeito Constitucional do Município de São José de Caiana-PB**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e nos termos do art. 60, Inciso II da Lei Orgânica do município, que confere ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração municipal, resolve:

1) **CONSIDERANDO** que o



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 14 de maio de 2021

exonerações ou demissões, com necessidade de ocupação imediata a justificar nomeações para ocupar qualquer lugar na Administração Pública da edilidade;

5) **CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno, que revendo os arquivos de gestão de pessoal, não consta nenhuma contratação a título precário **ocupando cargo público vago** nos quadros do município de São José de Caiana-PB;

6) **CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno que, revendo os arquivos de gestão de pessoal, consta a informação de que as nomeações decorrentes das aprovações decorrente do concurso público de edital 001/2019 estão ocorrendo normalmente na medida da ocorrência das vacâncias e **dentro da discricionariedade da administração**, considerando o prazo de validade do concurso que não se encontra expirado;

7) **CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno de que, revendo os arquivos de gestão de pessoal, **não consta** nenhuma necessidade imediata e inadiável de pessoal e que, diante de sua ocorrência, aquela secretaria informará imediatamente ao Gabinete do Prefeito para a tomada de medidas de nomeação de candidatos que se encontram aprovados no concurso público de edital 001/2019;

8) **CONSIDERANDO** o parecer exarado pelo Procurador Geral do

Município de São José de Caiana-PB, no qual apresentou fundamentação exauriente no sentido de que a Administração Pública possui entre suas prerrogativas o poder de **revogar** seus próprios atos administrativos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, o **contraditório e a ampla defesa** prévios em âmbito administrativo, quando repercutir no campo de interesses individuais, sem prévia anuência do Poder Judiciário, fundamentado nas súmulas n. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como no artigo 53 da Lei 9.784/99;

9) **CONSIDERANDO** que o processo administrativo 001/2020 respeitou o direito dos candidatos ao **contraditório e a ampla defesa** prévios no âmbito administrativo com a notificação pessoal de todos os candidatos aos quais a decisão poderia repercutir em suas esferas de direito;

10) **CONSIDERANDO** que as nomeações realizadas por meio dos editais 001/2020, 002/2020 e 003/2020, nas quais não foram procedidas com o termo de posse e entrada em exercício *ex officio* pela Administração, por se tratar de **ato administrativo complexo**, cujo direito adquirido apenas se formalizaria não só com a nomeação e entrega de documentos, mas com o termo de posse, que não ocorreu, inexistindo, portanto, a segunda manifestação de vontade da Administração para a formação do ato administrativo;

11) **CONSIDERANDO** que a Administração Pública poderá ser utilizar de outra de suas prerrogativas na condução da Administração, que é a



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 14 de maio de 2021

discricionariedade de, dentro do prazo de validade do concurso, poder escolher o melhor momento no qual se realizará as nomeações, só não podendo dispor sobre a própria nomeação, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder público, que possui o **termo ad quem** de validade do concurso para realizar as nomeações;

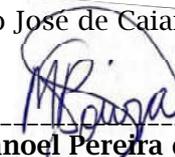
12) **CONSIDERANDO** o parecer exarado pelo Procurador Geral do Município de São José de Caiana-PB no qual **opinou** que a autoridade competente, no caso o prefeito constitucional do Município de São José de Caiana-PB, está autorizado a proceder com a **revogação** de seus próprios atos de nomeações realizadas pelos editais 001/2019, 002/2019 e 003/2019 para os casos em que a administração não tenha procedido **ex officio** com a posse e a entrada em exercício dos candidatos convocados, inexistindo, neste caso, direito adquirido, ante a natureza de **ato administrativo complexo** no qual não se perfectibilizou e, portanto, não se tornou exequível;

13) **RESOLVE** revogar seus próprios atos de nomeações realizadas pelos editais 001/2019, 002/2019 e 003/2019 para aqueles candidatos em que a Administração não tenha procedido **ex officio** com a entrega do termo de posse e a entrada em exercício do candidato convocado ante inexistir, neste caso, direito adquirido, em razão da natureza de **ato administrativo complexo**, no qual não se perfectibilizou e, portanto, não se tornou exequível, conforme lista a seguir:

| | | | |
|-------------------------------------------|-----------------|------------|--------------------------------------------------|
| NITALMA VIANA LEITE | EDITAL 001/2020 | POSIÇÃO 1 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| AURICELIA CORCINO RIBEIRO | EDITAL 001/2020 | POSIÇÃO 2 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| FRANCISCO FIDELIS DA SILVA FILHO | EDITAL 001/2020 | POSIÇÃO 1 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- EDUCAÇÃO FÍSICA |
| FELIPE CESAR DELFINO DE SOUSA | EDITAL 001/2020 | POSIÇÃO 3 | MOTORISTA-CATEGORIA-D |
| SALVIANO HENRIQUE VIEIRA MONTENEGRO FILHO | EDITAL 002/2020 | POSIÇÃO 1 | ADVOGADO |
| JOSE AILTON NUNES | EDITAL 002/2020 | POSIÇÃO 1 | CONTADOR |
| ANA LUCIA DIAS DA SILVA VIRIATO | EDITAL 002/2020 | POSIÇÃO 2 | FISIOTERAPEUTA |
| JOAO CUSTODIO BEZERRA | EDITAL 002/2020 | POSIÇÃO 2 | PSICOLOGO |
| FRANCISCA NOGUEIRA DA COSTA | EDITAL 003/2020 | POSIÇÃO 2 | MERENDEIRA |
| FERNANDA CARNAUBA RODRIGUES | EDITAL 003/2020 | POSIÇÃO 3 | MERENDEIRA |
| JOSEFA ANACIELE LOPES TERTO | EDITAL 003/2020 | POSIÇÃO 4 | MERENDEIRA |
| FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA | EDITAL 003/2020 | POSIÇÃO 5 | MERENDEIRA |
| ILMARA PEREIRA LOPES | EDITAL 003/2020 | POSIÇÃO 6 | MERENDEIRA |
| DANIELY MARIANO DA SILVA | EDITAL 003/2020 | POSIÇÃO 7 | MERENDEIRA |
| WELLINGTON LOPES | EDITAL 003/2020 | POSIÇÃO 6 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| JOSEFA DE SOUSA ZACARIAS | EDITAL 003/2020 | POSIÇÃO 7 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| JOSE EDLEI DE SOUSA ZACARIAS | EDITAL 003/2020 | POSIÇÃO 8 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| THAINA APARECIDA SILVA DE SOUZA | EDITAL 003/2020 | POSIÇÃO 9 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| JOSE MATHEUS MOURA FRANCO ALVES | EDITAL 003/2020 | POSIÇÃO 10 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| SAMOEL CLEMENTINO DA SILVA | EDITAL 003/2020 | POSIÇÃO 11 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| JANISHEILIA RODRIGUES DE LIMA | EDITAL 003/2020 | POSIÇÃO 12 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| PATRICIO DA SILVA BEZERRA | EDITAL 003/2020 | POSIÇÃO 5 | MOTORISTA |
| AGLAIROM SOARES GOMES | EDITAL 003/2020 | POSIÇÃO 6 | MOTORISTA |
| JULIANA FREITAS NEVES FURTADO | EDITAL 003/2020 | POSIÇÃO 1 | ASSISTENTE SOCIAL |

Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Caiana-PB, 14 de maio de 2021.



Manoel Pereira de Sousa
Prefeito Constitucional